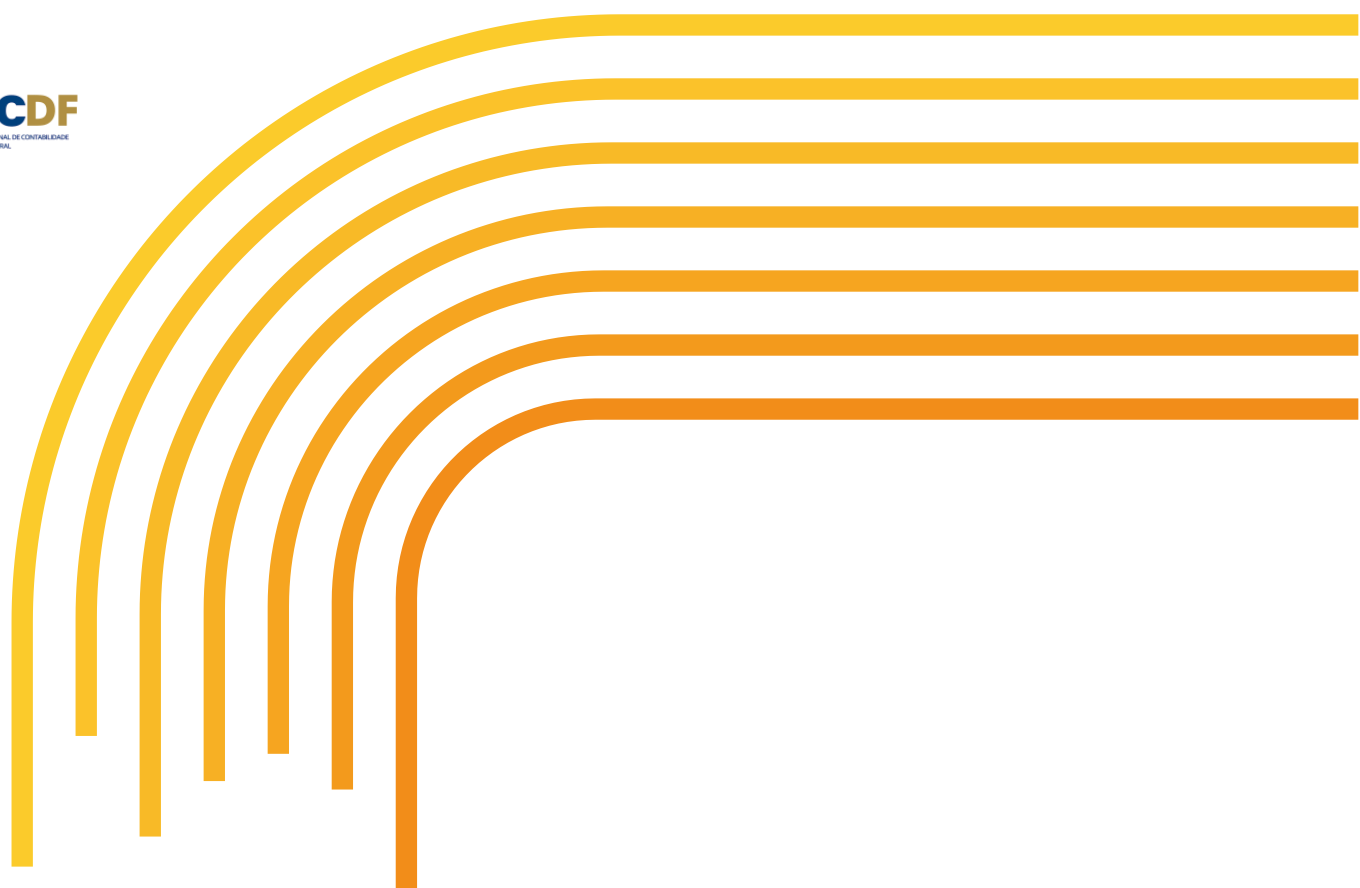
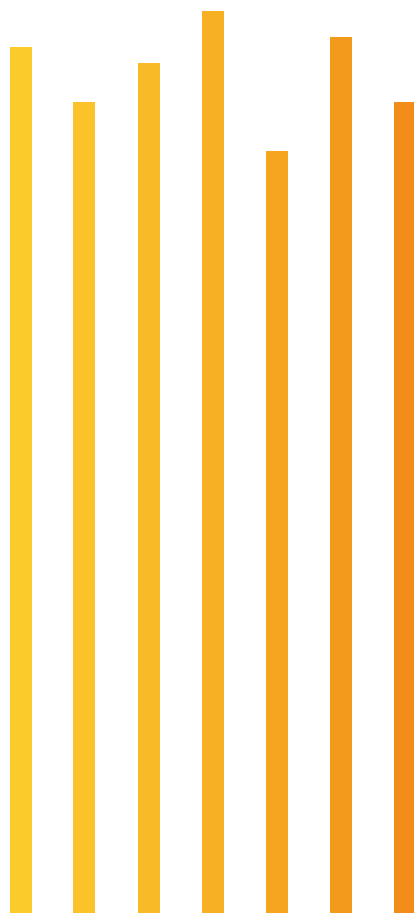




Plano de Integridade 2024

Conselho Regional de Contabilidade
do Distrito Federal





Plano de Integridade

Conselho Regional de Contabilidade
do Distrito Federal

Presidente

Darlan de Lima Barbosa

Equipe Técnica Responsável

Patricia M. M. Mestre
Lucineide Fleming do Carmo
Kellen da Silva Torres

Revisão

Lucineide Fleming do Carmo



Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal

Plano de Integridade. -- Brasília: CRCDF,

2024. 35 p.

Publicação on-line.

1. Plano de Integridade - Manual e Procedimentos. 2. Governança Corporativa. 3. Gestão de Risco. 4. Transparência Pública. 5. Lei de Proteção de dados (LGPD)- - Sistema CFC/CRCs. I. Título.

CDU 351:659.21(81)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lucineide Fleming do Carmo CRB 1/1.555

Sumário

Palavra do Presidente	5
Introdução	6
Estrutura de Governança	7
Fundamentos do Programa de Integridade	8
Missão do Sistema CFC/CRCs	8
Visão do Sistema CFC/CRCs	8
Valores do Sistema CFC/CRCs	8
Comprometimento e Apoio da Alta Administração	9
Unidade Responsável e Instâncias de Integridade	10
Alta Administração.....	10
Plenário	10
Conselho Diretor	12
Vice-Presidências	12
Comissão de Integridade, Governança, Riscos e <i>Compliance</i>	12
Comissão de Conduta	14
Ouvidoria	14
Portal da Transparência e e-SIC.....	15
Controle Interno	15
Auditoria Interna	16
Tomada de Contas Especial (TCE)	16
Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	17
Agentes de Integridade	17
Comitê de Gestão de Riscos	17
Estratégias de Monitoramento Contínuo.....	19
Capacitação	19
Escola de Governança e Gestão dos Conselhos de Contabilidade (EGC)	21
Canais de Comunicação	21
Comunicação interna sobre integridade.....	22
Canais de Atendimento ao Usuário	25
Portal do CRCDF	25
Principais Contatos Institucionais	25
Gerenciamento dos Riscos à Integridade	26
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	26
Políticas e termos relacionados à estruturação interna em atendimento à LGPD	26
Cartilha de combate e prevenção contra assédio moral, assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho.....	28
Considerações Finais.....	29
Apêndice I	30
Categorias de Riscos à Integridade.....	30
Apêndice II.....	32
Etapas da Metodologia de Gestão de Riscos em Riscos à Integridade	32

Palavra do Presidente

Se no passado uma empresa deveria estar focada no seu crescimento e na sua lucratividade, hoje o papel delas na sociedade é muito mais amplo. Desde 2017, órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional devem instituir programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

A preocupação com as práticas empresariais vem se estendendo gradualmente para além dos balanços e resultados, abraçando um compromisso mais amplo com o planeta e a sociedade. Essa é a base da agenda ESG, referência que orienta as organizações em direção a novos padrões de sustentabilidade e responsabilidade corporativa.

Diante disso, as Nações Unidas propuseram, no ano de 2015, a chamada Agenda 2030. Trata-se de um plano de ações que estabelece 17 objetivos a serem cumpridos pelos países-membros até o ano de 2030 para se atingir o desenvolvimento sustentável. O alcance desse modelo de desenvolvimento depende de esforços coletivos, que incluem a ação da sociedade civil, das empresas e dos Estados nacionais."

O Plano de Integridade do CRCDF existe para assegurar que dirigentes, servidores e demais colaboradores do órgão atuem segundo os valores, princípios éticos e padrões adequados para cumprimento de sua missão, atendendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além da perspectiva da prevenção, do combate à corrupção e da questão ética e de conduta, é importante destacar que o Plano de Integridade também possui como finalidade gerar cada vez mais valor público à sociedade contábil, contribuindo para a entrega de melhores produtos, serviços e políticas públicas, a fim de que cada vez mais o CRCDF seja referência de uma organização íntegra e ética para toda a classe contábil brasileira.

Boa leitura!



Darlan de Lima Barbosa
Presidente do CRCDF



Introdução

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) é uma autarquia especial corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público. Criado por meio do Decreto-Lei n.º 9.295, alterado pela Lei n.º 12.249, de 2010, o CRCDF possui estrutura, organização e funcionamento regulamentados pela Resolução CFC n.º 1.612, de 11 de fevereiro de 2021, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

Nos termos da legislação em vigor, possui, entre outras finalidades, a de fiscalizar o exercício da profissão contábil no Distrito Federal. Assim, ao assumir compromisso com essa finalidade, ante a missão de “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público” e a visão de “ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país, contribuindo para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público”, o CRCDF apresentou seu primeiro Plano de Integridade em 2019.

É importante mencionar que a elaboração do Plano teve por base o Decreto n.º 9.203, de 2017, que traz a integridade como um dos princípios da governança pública, e a Portaria n.º 1.089, de 2018, da Controladoria-Geral da União (CGU), com as alterações introduzidas pela Portaria CGU n.º 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade.

Norteadas pelos normativos vigentes e pela Resolução CRCDF n.º 220, de 2019, que Institui o Plano de Integridade do CRCDF, com vistas a primar pelo aperfeiçoamento da integridade, a estrutura do Plano de Integridade contempla os seguintes eixos: (i) Estrutura de Governança e Fundamentos do Programa de Integridade; (ii) Comprometimento e Apoio da Alta Administração; (iii) Unidade Responsável e Instâncias de Integridade; (iv) Comitê de Gestão de Riscos; (v) Estratégia de Monitoramento Contínuo; e (vi) Capacitação e Informação sobre os Canais de Comunicação.

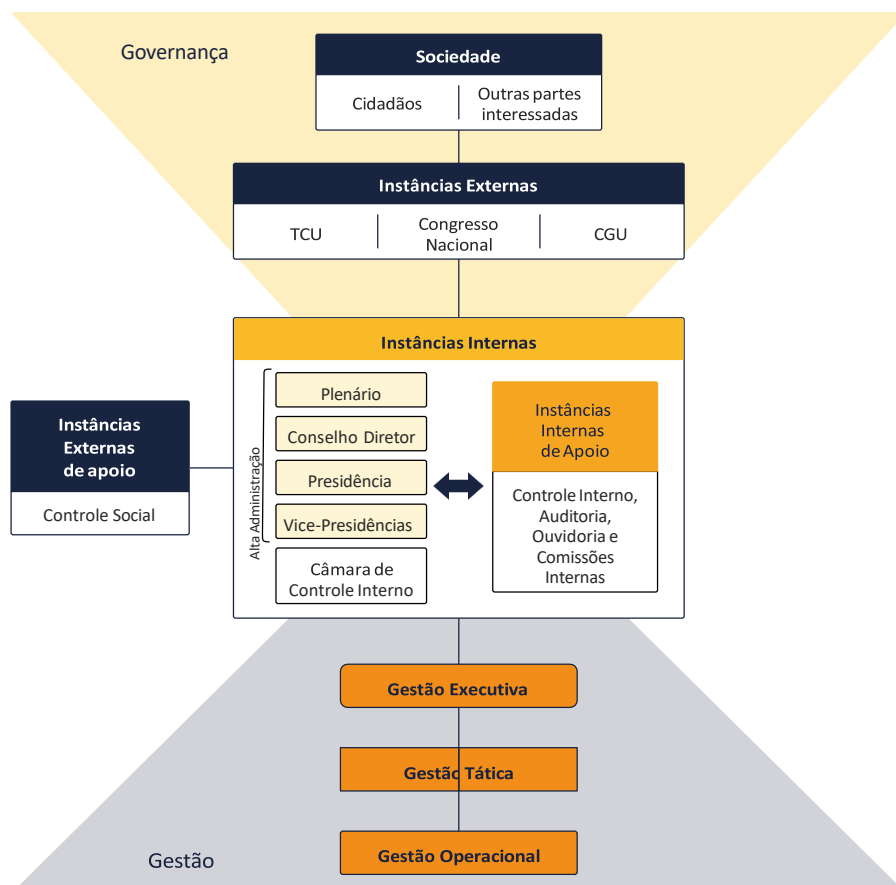
Em suma, cabe salientar que o presente Plano busca sistematizar políticas, instrumentos e áreas responsáveis pela integridade, bem como os principais riscos envolvidos, demonstrando os passos que o CRCDF deve seguir em direção à conquista de um ambiente íntegro em todas as suas esferas de atividades, visando prestar os melhores serviços.

Estrutura de Governança

O Decreto n.º 9.203, de 2017, elenca a integridade como princípio da Governança Pública (art. 3º, inciso II) e ressalta que órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão instituir programa de integridade e comitê interno de governança.

A alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. É responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a sua conformidade e o seu desempenho, e por atuar nos casos de desvios identificados.

Figura 1 - Estrutura de Governança (Relato Integrado, 2023).



Integram a estrutura de Governança do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal:

Instâncias Externas:

Tribunal de Contas da União;
Congresso Nacional; e
Controladoria-Geral da União (CGU).

Instâncias Internas:

Alta Administração; e
Câmara de Controle Interno.

Instâncias Internas de Apoio à Governança:

Controle Interno;
Auditoria do CFC;
Ouvidoria; e
Comissões internas.

A Comissão de Integridade, Governança, Riscos e Compliance, intitulada pela Portaria CRCDF 077/2024 tem o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva. Em 16 de abril de 2019, por meio da Portaria CRCDF n.º 18, o Conselho criou o seu primeiro Comitê de Integridade, instituído para ser a unidade responsável por implementar o programa de integridade, analisar, avaliar e gerir os riscos associados ao tema e promover

o monitoramento contínuo dos atributos do Programa de Integridade.

Fundamentos do Programa de Integridade

O Programa de Integridade do CRCDF fundamenta-se em princípios, valores e padrões normativos do setor público e adota uma abordagem baseada em riscos, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos do CRCDF, aprovado pela Resolução CRCDF n.º 224, de 30 de janeiro de 2020, e concebido em observância à missão, à visão e aos valores organizacionais presentes no Planejamento Estratégico 2018-2027 do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.543, de 16 de agosto de 2018, e alterado pela Resolução CFC n.º 1.552, de 18 de outubro de 2018.

Missão do Sistema CFC/CRCs:

Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

Visão do Sistema CFC/CRCs:

Ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

Valores do Sistema CFC/CRCs:

Ética;
Excelência;
Confiabilidade; e
Transparência.

Além do Planejamento Estratégico, os princípios e as regras da administração pública federal também fundamentam o Programa de Integridade do CRCDF na medida em que estabelecem a obrigação de se praticarem atos que atendam ao interesse público, dentro dos limites da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa. A partir das regras contidas no Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários do CRCDF, em conjunto com o Plano de Gestão de Riscos, foi possível categorizar os riscos à integridade, uma vez que essas normas regulamentam não só prerrogativas, direitos e deveres dos agentes públicos, como também medidas preventivas, remediadoras e corretivas no caso de ações que possam levar a conflito de interesses, prejuízos ou lesão ao erário, abuso de poder, fraudes e corrupção ou violação aos princípios da administração pública.

As principais políticas e normas internas que influenciam o Programa de Integridade do CRCDF são:

Política de Governança: garante a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional;

Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): define diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação;

Política e Plano de Gestão de Riscos: estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, bem como nos demais programas, projetos e processos do CRCDF;

Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs: orienta os auditores do CFC e dos CRCs e os demais profissionais da contabilidade, que buscam subsídios acerca dos procedimentos adotados pela auditoria do Sistema CFC/ CRCs e das imposições normativas;

Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade: apresenta um conjunto de princípios e normas de conduta ética a serem preservadas, respeitadas e praticadas no âmbito do CRCDF;

Regimento da Comissão de Conduta do CRCDF: regula a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos da Comissão

de Conduta do CRCDF;

Cartilha de Combate e Prevenção contra Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no ambiente de trabalho do CRCDF: com vistas a criar um ambiente saudável, pautado na dignidade e no respeito às pessoas e à diversidade, com o combate e a prevenção ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação, o que resulta em impactos positivos para a classe contábil e a sociedade como um todo;

Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL): define ações de capacitação, visando à qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos gestores do CRCDF, incluindo o Conselho Diretor, Conselheiros, Coordenadores, Gerentes, Supervisores e Comissão de Governança;

Plano de Cargos e Salários (PCS): estabelece uma política salarial e de cargos e carreiras no âmbito do CRCDF;

Plano Anual de Treinamentos: documento em que são estabelecidos todos os treinamentos a serem realizados no ano em curso para o corpo funcional, decidindo-se entre treinamento interno ou externo, carga horária, período de realização e valor do treinamento.

Ouvidoria: funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CRCDF;

Portal da Transparência: fornece informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo CRCDF para a classe contábil e a sociedade brasileira;

Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC): atende aos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação, servindo de canal de comunicação entre o cidadão e o CRCDF;

Portaria de Competência: estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens;

Plano de Contratações Anual (PCA): consolida as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão;

Carta de Serviços ao Usuário: informa o usuário sobre os serviços prestados pelo Conselho, as formas de acesso a essas atividades e, também, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público do CRCDF; e

Plano de Logística Sustentável (PLS): ferramenta de planejamento que possibilita estabelecer práticas de sustentabilidade e de racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos, buscando uma atuação socioambiental em conformidade com as boas práticas sustentáveis e legislações específicas.

Comprometimento e Apoio da Alta Administração

Composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, a Alta Administração é responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a sua conformidade e o seu desempenho, e por atuar nos casos de desvios identificados. Sob essa perspectiva, o Quadro 1 apresenta as principais ações realizadas pela Alta Administração no âmbito do Programa de Integridade do CRCDF.

Quadro 1 - Ações de comprometimento da Alta Administração		
Ações	Responsável	Data prevista ou periodicidade
Aprovação da edição 2024 do Plano de Integridade do CRCDF	Presidente do CRCDF e Plenário do CRCDF	dezembro/2024
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CRCDF	Consultoria de Governança	Permanente
Identificação, avaliação e tratamento de riscos à integridade	Comitê de Gestão de Riscos	Contínuo
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CRCDF	Mensal
Monitoramento das medidas de integridade	Comissão de Integridade	Contínuo

Unidade Responsável e Instâncias de Integridade

“São diretrizes da governança pública:

[...]

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e”

(Art. 4º do Decreto n.º 9.203, de 2017)

O eixo de atuação “Unidade Responsável e Instâncias de Integridade” relaciona as instâncias de integridade do CRCDF e as ações sob sua responsabilidade. A metodologia utilizada neste eixo objetivou identificar, principalmente, oportunidades para o fortalecimento do desempenho das atividades das instâncias existentes e avaliar áreas/funções necessárias à manutenção do Programa de Integridade do CRCDF, mas ainda inexistentes.

Alta Administração

Alta Administração é o corpo de dirigentes do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, por monitorar a conformidade e o desempenho dessas e por atuar nos casos de desvios identificados. A Alta Administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-Presidências, áreas que integram o organograma do CRCDF.

Plenário

Constituído de todos os conselheiros do CRCDF, o Plenário é o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CRCDF, ao qual compete:

I - Orientar, disciplinar, fiscalizar o exercício da profissão contábil, na área de sua jurisdição, cumprindo-lhe examinar livros e documentos de terceiros quando necessários à instrução processual, administrativa, bem como representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;

II - Processar, conceder, organizar, manter, baixar, cassar, restabelecer e cancelar os registros de Contabilistas e Organizações Contábeis, constituídas para exploração de serviços contábeis, conceder registro cadastral e expedir o alvará para as organizações contábeis;

III - Examinar e julgar, por intermédio das Câmaras competentes, as reclamações e representações escritas sobre serviços de registro e cadastro, bem como as infrações dos dispositivos legais relacionados ao exercício da profissão contábil;

IV - Apreciar e votar proposição sobre matérias de sua competência legal e regimental, inclusive quanto ao desagravo público previsto nas normas disciplinares e éticas da profissão contábil;

V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à aprovação do CFC;

VI - Eleger a Presidência, as Vice-Presidências e os membros das Câmaras, dando-lhes posse;

VII - Aplicar penalidade aos Conselheiros que não cumprirem com rigorosa exatidão, as obrigações previstas neste Regimento, ficando sujeito às penalidades de acordo com ordem de gradação, exceto nos casos relacionados a atos de conduta, cuja competência é exclusiva do CFC;

VIII - Aprovar as operações de crédito submetendo à homologação do CFC;

IX - Aprovar o plano de fiscalização, de trabalho e o orçamento anual do CRCDF, conforme normas do CFC e autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares, bem como operações relativas às mutações patrimoniais;

X - Aprovar os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício e a prestação de contas da Presidência, após o parecer da Câmara de controle interno, para encaminhamento ao CFC;

XI - Aprovar o Programa de Educação Continuada;

XII - Autorizar, por proposta da Presidência, a publicação de matéria de interesse do CRCDF, inclusive o relatório anual de seus trabalhos, à exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação oficial do CRCDF;

XIII - Conceder licenças à Presidência, Vice-Presidências e aos demais Conselheiros e aplicar-lhes penalidades, observado o rito processual cabível;

XIV - Aprovar o regulamento e o quadro de pessoal; criar, alterar ou revogar o plano de cargos, carreias

e salários; fixar salários e gratificações; e, bem como autorizar a contratação de serviços especiais, respeitando o limite de suas receitas próprias e a legislação vigente, mediante proposta do Conselho Diretor;

XV - Decidir recursos de reconsideração de seus julgados;

XVI - Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão contábil, tomando as providências necessárias à sua regularidade;

XVII - Cooperar com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sediados no Distrito Federal, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao CFC os assuntos de alçada Federal;

XVIII - Manter estreito relacionamento com as entidades da classe contábil e com Conselhos Regionais de Profissões Regulamentadas;

XIX - Tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do CFC;

XX - Homologar as decisões das Câmaras;

XXI - Julgar os recursos interpostos das decisões das Câmaras de fiscalização ética e disciplina e de registro, atribuindo-lhes o efeito de Pedido de Reconsideração;

XXII - Rever seus julgados;

XXIII - Autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis, desde que autorizado pelo CFC, conforme disposto no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;

XXIV - Apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

XXV - Interpretar o Regimento Interno e decidir os casos omissos, com posterior homologação do CFC;

XXVI - Conceder, controlar, processar, organizar, manter, baixar, suspender e cassar o registro do profissional da contabilidade e da organização contábil;

XXVII - Estimular a exatidão na prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;

XXVIII - Propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional; e,

XXIX - Manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclave no país e no exterior, relacionados à contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC.

Conselho Diretor

O Conselho Diretor exerce função de órgão consultivo do CRCDF. É composto do presidente e dos vice-presidentes do CRCDF.

Ao Conselho Diretor compete:

I - Assessorar, orientar e colaborar com a Presidência do CRCDF em sua política e administração;

II - Tomar conhecimento e opinar sobre as questões ligadas à administração e as operações do CRCDF;

III - Estudar e planejar as gestões orçamentária, administrativa e financeira do CRCDF;

IV - Propor ao Plenário a criação, alteração e extinção de Representações e a nomeação e exoneração de Representações;

V - Analisar o plano de trabalho anual e acompanhar o seu desenvolvimento;

VI - Opinar sobre as propostas orçamentárias, créditos adicionais, balancetes mensais, balanços e prestações de contas, submetendo-os ao exame da Câmara de controle interno e à aprovação do Plenário;

VII - Acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRCDF, apreciar seu desempenho e formular sugestões para aprimoramento;

VIII - Auxiliar a Presidência nos assuntos de sua competência, quando solicitado; e,

IX - Promover as medidas necessárias à execução das suas deliberações.

Vice-Presidências

Às Vice-Presidências Administrativa; de Fiscalização, Ética e Disciplina; de Desenvolvimento Profissional; de Controle Interno; de Registro e de Desenvolvimento Profissional, que são órgãos executivos, compete:

- I- elaborar e acompanhar a execução do respectivo Plano de Trabalho;
- II- coordenar os trabalhos das respectivas Câmaras;
- III- planejar e organizar as atividades das Coordenadorias vinculadas, supervisionando o cumprimento das normas e a legislação a que está sujeito o Sistema CFC/CRCs;
- IV- assegurar respostas adequadas aos questionamentos recepcionados pela Ouvidoria do CRCDF e às consultas quanto à legislação, aos programas e aos projetos pertinentes à área;
- V- dar conhecimento ao Plenário do CRCDF sobre os principais projetos desenvolvidos pela área;
- VI- gerenciar e fiscalizar os contratos vigentes sob sua vinculação hierárquica;
- VII- assegurar o cumprimento dos procedimentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade;
- VIII- acompanhar o Processo de Gestão de Riscos realizado pelas áreas sob sua vinculação hierárquica;
- IX- coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas comissões técnicas vinculadas à área; e
- X- apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais do CRCDF.

Comissão de Integridade, Governança, Riscos e Compliance

A Portaria CRCDF nº 77, de 17/10/2024 instituiu a Comissão de Integridade, Governança, Riscos e Compliance, que tem como atribuições, prestar assessoria a presidência e aos órgãos deliberativos do CRCDF:

- I - na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos na Resolução CFC nº 1.549, de 2018, que instituiu a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs, e na legislação Anticorrupção;
- II - incentivando e promovendo iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no CRCDF, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III - promovendo e acompanhando a implementação de medidas, mecanismos e práticas de governança, compliance e integridade, contribuindo para os assuntos relacionados a esses programas e articulando-se com as unidades organizacionais do CRCDF para a obtenção das informações necessárias ao seu monitoramento;
- IV - contribuindo para a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade, governança e compliance;
- V - promovendo a orientação e a capacitação, no âmbito do CRCDF, inclusive da Administração, em assuntos relativos ao programa de integridade, governança e compliance;
- VI - elaborando e revisando, periodicamente, o plano de integridade, a ser submetido à presidência e aos órgãos deliberativos do CRCDF;
- VII - direcionando e monitorando as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- VIII - promovendo o acompanhamento dos resultados alcançados no cumprimento de ações de governança, compliance e integridade;
- IX - organizando processos que assegurem o cumprimento de padrões de melhoria das práticas nas estratégias organizacionais estabelecidas, para identificar oportunidades de melhoria e avaliar os riscos da não implementação;
- X - na promoção de ações que garantam um comportamento pautado nos valores éticos pelos membros da Administração e do corpo funcional do CRCDF;
- XI - na orientação do corpo técnico e funcionais organizacionais acerca do estabelecimento formalmente definido de competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poderes;
- XII - na definição de processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no atingimento das estratégias;
- XIII - para assegurar o tratamento legal, primando pela qualidade e pela desburocratização dos processos e procedimentos do CRCDF;
- XIV - na supervisão dos processos financeiros ligados ao patrimônio organizacional no sentido da sustentabilidade econômica e transparência;
- XV - na supervisão, concepção à implementação voluntária do sistema de gestão anticorrupção;

XVI - na promoção da comunicação aberta e da ética organizacional transparente, fortalecendo a participação social.

São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/ CRCs, conforme Resolução CFC nº 1.549, de 2018:

- direcionar e monitorar estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- estabelecer metas e indicadores, bem como monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;
- promover ações de atualização e capacitação da Alta Administração com vistas à otimização dos resultados institucionais e à tomada de decisão embasada em informações de qualidade;
- garantir o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da Alta Administração e pelo corpo funcional;
- definir formalmente funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;
- aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;
- atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;
- promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação.

Comissões de Conduta

O Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC n.º 1.523, de 2017, apresenta o conjunto de princípios e normas de conduta ética a serem preservadas, respeitadas e praticadas pelos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, nas relações entre si.

A Comissão de Conduta do CRCDF, instituída por portaria, possui natureza investigativa e consultiva e tem como atribuições apurar as denúncias de infração cometida por funcionários e colaboradores do CRCDF, nos termos da Resolução CFC n.º 1.523, de 2017, dirimir dúvidas e esclarecer comportamentos com indícios de desvios de conduta.

Compete à comissão de conduta:

- I. conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com o Código de Conduta;
- II. orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;
- III. receber propostas e sugestões para o aprimoramento e a modernização do Código de Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- IV. apresentar relatório anual de suas atividades;
- V. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, envolvendo as unidades

organizacionais na divulgação e na capacitação sobre as normas de conduta; e

- VI. elaborar e propor alterações ao Regimento para regular a estrutura organizacional, a competência, as atribuições, o funcionamento, os princípios, os deveres e as responsabilidades, e as normas e os procedimentos das comissões, devendo ser aprovado por meio de Resolução.

Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, responsável pela interlocução entre o cidadão e o CRCDF, para receber sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, inclusive anônimas, referentes aos diversos serviços prestados pelo Sistema CFC/CRCs. A Ouvidoria funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CRCDF. Com a intenção de regulamentar a política de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, e nos termos do inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, foi aprovada a Resolução CFC n.º 1.544, de 16 de agosto de 2018.

Compete à Ouvidoria:

- I. promover a participação do usuário na gestão do Conselho de Contabilidade, em cooperação com ou- tras entidades de defesa do usuário;
- II. acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;
- III. propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV. auxiliar na prevenção e na correção dos atos e procedi- mentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Resolução;
- V. propor a adoção de medidas para a defesa dos direi- tos do usuário, em observância às determinações da Resolução;
- VI. receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento, a coerência das respostas com as informações constan- tes na Carta de Serviços do Conselho de Contabilidade e a efetiva conclusão das manifestações dos usuários;
- VII. estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do Conselho de Contabilidade;
- VIII. promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Conselho de Contabilidade, sem prejuí- zo de outros órgãos competentes, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os espaços de relacionamento e participação da sociedade com a gestão do Conselho de Contabilidade;
- IX. processar as informações obtidas por meio das mani- festações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;
- X. produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;
- XI. exercer as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão, de que trata o art. 6º da Resolução CFC n.º 1.439, de 19 de abril de 2013; e

XII. receber, tratar e dar resposta às solicitações encaminhadas por meio do formulário Simplifique!

Portal da Transparência e e-SIC

Com o objetivo de regulamentar o acesso à informações, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o CFC publicou a Resolução n.º 1.439, em 19 de abril de 2013.

O Portal da Transparência é um canal de comunicação com o cidadão cujo objetivo é fornecer informações sobre os atos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e para a sociedade brasileira. É dever do CRCDF promover, independentemente de requerimento (transparência ativa), a divulgação no Portal da Transparência e Prestação de Contas, no âmbito de suas competências, e informações de interesse geral por ele produzidas ou custodiadas.

O Portal da Transparência e Prestação de Contas deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- manter disponíveis e atualizadas as informações para acesso por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou presencial; e
- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.

Quanto à transparência passiva, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do CRCDF é o canal de comunicação entre o cidadão e o CRCDF para atendimento dos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação. O sistema permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação. Além disso, é possível, por meio do sistema, fazer o pedido; acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado; receber a resposta da solicitação por e-mail; entrar com recursos; apresentar reclamações; e consultar as respostas recebidas. O objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas.

São atribuições do e-SIC:

- atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- informar sobre a tramitação de documentos;
- protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, com entrega de número de protocolo para o acompanhamento da tramitação pelo requerente; e
- encaminhar as demandas às áreas responsáveis, conforme o grau de complexidade ou nível de competência.

Controle Interno

A Câmara de Controle Interno, que é órgão deliberativo, tem por finalidade auxiliar no planejamento, no controle e na avaliação da execução orçamentária e financeira do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

São atribuições da Vice-Presidência de Controle Interno:

- I - Presidir as sessões da Câmara, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando os votos e proclamando as decisões;
- II - Acompanhar os interesses do CRCDF nas suas gestões de natureza financeira, patrimonial e orçamentária;
- III - Aprovar as prestações de contas, encaminhando à Presidência para ciência;
- IV - Conceder e cassar a palavra, nas sessões de Câmara, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que faltar com a consideração e o respeito ao Conselho, a seus membros ou a representante dos poderes constituídos;
- V - Proferir, nas sessões de Câmara, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- VI - Decidir, nas sessões de Câmara, conclusivamente, as questões;
- VII - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;
- VIII - Determinar as diligências que entender necessárias para os julgamentos dos processos;
- IX - Decidir, quando convocada, sobre consultas a respeito de assuntos relacionados ao campo de sua competência;
- X - Superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCDF no âmbito das Vice-Presidências respectivas; e
- XI - Auxiliar a Presidência no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação.

Portanto, as atividades da área de Controle Interno concentram-se na gestão da conformidade e da integridade, visam não apenas prevenir, detectar e corrigir situações de não conformidade e violações da integridade, mas também pro-mover uma cultura ética dentro do Sistema CFC/CRCs. Isso inclui a implementação de políticas e procedimentos claros, a realização de treinamentos regulares para os colaboradores e a realização de auditorias periódicas. Além disso, a área de Controle Interno trabalha em estreita colaboração com outras áreas da organização para garantir que as melhores práticas sejam seguidas e que qualquer irregularidade seja tratada de forma rápida e eficaz, a fim de minimizar riscos e fortalecer a confiança da sociedade.

Auditoria Interna

A Auditoria interna é realizada pelo CFC. A Unidade de Auditoria Interna é um órgão técnico de controle e avaliação vinculado à Vice-Presidência de Controle Interno do CFC, cuja finalidade é assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos e fatos administrativos de gestão e respectivos controles para o

cumprimento da legislação pertinente, da aplicação regular dos recursos, da regularidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna são organizados por meio do Plano Anual de Auditoria Interna, e, ao fim de cada exercício, os resultados são comunicados por meio de Relatórios de Auditoria Interna. Todos esses documentos estão disponíveis no portal do CRCDF, o que garante transparência e acesso à informação.

No contexto do modelo das três linhas de defesa, a Auditoria Interna representa a terceira linha, incumbida de avaliar como as duas primeiras linhas implementam e alcançam os objetivos de gerenciamento de riscos e controles. Dessa forma, a Auditoria Interna exerce um papel estratégico na garantia da integridade institucional e na busca por um desempenho eficaz, ao atuar de forma independente e com total autonomia técnica. Isso assegura que suas atividades sejam realizadas com objetividade, livres de interferências na definição do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

Adicionalmente, uma comissão instituída pelo CFC atualmente estuda a implementação e unificação das unidades de auditoria nos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs). Esse trabalho inclui a definição de diretrizes para a estruturação das unidades, bem como a clara atribuição de papéis e responsabilidades, buscando a uniformização de procedimentos e a melhoria contínua na qualidade dos serviços prestados.

Tomada de Contas Especial (TCE)

A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo formal, que segue um rito próprio específico, destinado a apurar responsabilidades por eventuais danos à administração pública federal. Esse procedimento envolve a investigação dos fatos, a quantificação do dano, a identificação dos responsáveis e a obtenção do ressarcimento, sempre que se caracterize pelo menos uma das seguintes situações:

- I. omissão no dever de prestar contas e não comprovação da aplicação de recursos repassados, na data fixada para apresentação da prestação de contas;
- II. ocorrência de desfalque, extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens públicos;
- III. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem dano ao Conselho; e
- IV. concessão de quaisquer benefícios ou de renúncia de receitas de que resulte em dano ao Conselho.

No âmbito do Sistema CFC/CRCs, a instauração e a organização do processo de Tomada de Contas Especial estão regulamentadas pela Resolução CFC n.º 1.679, de 19 de outubro de 2022.

Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

No CRCDF, a instauração do procedimento pode iniciar-se de ofício ou a pedido do interessado, e será regida com observância aos procedimentos da Resolução CRCDF nº 209, de 2018, aos regulamentos de pessoal e, subsidiariamente, à legislação correlata.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) é a unidade administrativa designada pela autoridade competente para apuração dos fatos e processamento de irregularidades por intermédio do devido processo.

São atribuições da CPAD:

- 1- promover e manter a ordem do processo, observando-se:
 - a) a elaboração de cronograma de trabalho;
 - b) a juntada aos autos dos documentos por ordem cronológica a partir do termo de abertura; e
 - c) a indicação do número do processo e seus dados de identificação;
- 2- regular as ações e medidas a serem desenvolvidas no contexto do processo, mediante a elaboração de despachos, ofícios ou requerimentos, fazendo constar a finalidade a que se destinam;
- 3- juntar, mediante termo ou despacho, os documentos recebidos ou produzidos pelo acusado;
- 4- realizar e determinar, de ofício ou a pedido, a produção de provas que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos, mediante a coleta de dados informativos e diligências em órgãos ou setores do Conselho Federal de Contabilidade;
- 5- designar, caso seja necessário, oitiva de informantes e testemunhas, sendo as respectivas declarações re- duzidas a termo, mediante depoimentos;
- 6- requisitar, caso entenda necessário, a prestação de suporte técnico ou jurídico para acompanhamento do processo; e
- 7- guardar, em sigilo, tudo o que for dito ou produzido no curso do processo.

Agentes de Integridade

Os membros do Comitê de Integridade serão responsáveis pelas discussões, pelas decisões e pelo apoio à implementação e à evolução do Programa de Integridade do CRCDF.

Comitê de Gestão de Riscos

A Política de Gestão de Riscos do CRCDF, instituída por meio da Resolução CRC n.º 218, de 20 de novembro de 2019, tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, bem como nos demais programas, projetos e processos do CRC.

A Política de Gestão de Riscos do CRC observará:

- os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;
- o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistêmica, estruturada e oportuna;
- a aplicação, de forma contínua e integrada, do Planejamento Estratégico do CRC e dos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;
- o propósito de agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão do CRC;
- o alinhamento ao perfil de risco do CRC;

- a necessidade de ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

A Política de Gestão de Riscos do CRCDF tem por objetivos:

- mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;
- fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;
- otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;
- integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do CRC, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

Em novembro de 2018, o CRCDF instituiu seu primeiro Comitê de Gestão de Riscos, ao qual compete:

- elaborar a Política e o Plano de Gestão de Riscos;
- assessorar a alta direção;
- comunicar à Diretoria Executiva o andamento do gerenciamento de riscos;
- recomendar, quando necessária, a reavaliação e readequação da Política de Gestão de Riscos;
- tratar os casos omissos e as excepcionalidades da Política de Gestão de Riscos;
- estabelecer o contexto, de forma geral, para o Processo de Gestão de Riscos;
- realizar o monitoramento e a análise crítica do Processo de Gestão de Riscos, propondo aos gestores ajustes e medidas preventivas e proativas;
- orientar as partes interessadas no processo de gestão de riscos;
- elaborar e monitorar a Matriz Gerencial de Riscos, em que estarão descritos os riscos classificados como “Extremos” e “Altos”;
- comunicar as partes interessadas no processo de gestão de riscos.

Por meio da Resolução n.º 224, de 30 de janeiro de 2020, o CRCDF aprovou seu Plano de Gestão de Riscos, no qual estão descritos procedimentos a serem utilizados na aplicação da metodologia, conceitos, papéis e responsabilidade, classificação, avaliação e adoção de respostas aos eventos de riscos, instruções para o monitoramento e a comunicação, a fim de orientar e subsidiar a implantação do gerenciamento de riscos nos principais processos e/ou atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais do CRCDF.

Estratégias de Monitoramento Contínuo

São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

- I. direcionar e monitorar estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- II. estabelecer metas e indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;

As estratégias de monitoramento objetivam acompanhar as ações previstas neste Plano de Integridade e aprovadas pela Alta Administração, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo Programa. No escopo do monitoramento, incluem-se as ações descritas neste Plano, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema, os meios de comunicação, as iniciativas de capacitação de líderes e colaboradores.

O Quadro 2 mostra as ações de monitoramento do Programa de Integridade do CRCDF:

Quadro 2 - Ações de monitoramento do Programa de Integridade do CRC		
Ações	Responsável	Periodicidade
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CRC	Diretoria Executiva	Permanente
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CRCDF	Mensal
Aplicação de questionário de avaliação à integridade do CRC	Comissão de Integridade	Anual
Avaliação anual do Programa de Integridade do CRC	Comissão de Integridade	Anual

O resultado desses monitoramentos será reportado periodicamente ao Conselho Diretor, que acompanhará as medidas relacionadas à prevenção e ao combate aos desvios de conduta, à prática de irregularidades e à ocorrência de atos lesivos. A Auditoria Interna, como terceira linha de defesa, também realizará avaliações sobre a efetividade do Plano de Integridade.

A despeito dos monitoramentos já realizados, convém ressaltar que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabeleceu parâmetros relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade às informações, atrelados a uma pessoa (titular) identificável, como nome, CPF, identidade ou número de telefone. Nesse intuito, a norma estabelece os parâmetros de como os dados poderão ser coletados, processados, armazenados, destruídos ou descartados. Eventual descumprimento à LGPD pode afetar adversamente reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da entidade.

Sobre o tema, o CRCDF elaborou uma Política de Privacidade, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para proteção dos dados pessoais, nos sistemas e no site do CRC. Salienta-se, também, a Política de Segurança de Informação, que determina os critérios e os procedimentos para

a utilização de recursos computacionais, visando à segurança de informações, tratamento, proteção, guarda/backup, publicação e utilização em ambiente web. O CRCDF enfatiza a importância do tema, ao realizar campanhas educativas e de conscientização, mediante a elaboração de planos de comunicação sobre segurança e de governança de dados, e a adoção de medidas de proteção de dados pessoais.

Capacitação

As ações de capacitação no âmbito do Programa de Integridade devem ser consolidadas a partir das ações em andamento e/ou futuras ações, devendo ser apresentadas e detalhadas no Plano Anual de Treinamento (PAT) e no Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL).

Essas ações têm por objetivo fornecer orientações e treinamentos que capacitem, valorizem, desenvolvam e sensibilizem os conselheiros, empregados e colaboradores do CRCDF sobre diretrizes, políticas e procedimentos relacionados aos valores éticos e às medidas de integridade do CRCDF.

A seguir, listam-se iniciativas internas realizadas com a colaboração das unidades organizacionais do

CRCDF:

- a. Ações de comunicação e orientação sobre temas transversais e gerais de integridade (e-mails marketing, cartilhas, vídeos, cards, entre outros). Sugestões de Temas: Código de Conduta, Assédio Moral e Sexual, Programa de Integridade e Responsabilização.
- b. Ações de comunicação e orientação sobre temas específicos (e-mails marketing e cards) para a superação de lacunas que possam comprometer o alcance dos objetivos do CRC. Os temas podem ser sugeridos pelos responsáveis das diversas unidades organizacionais, pelas instâncias de integridade (comissão do código de conduta, comitê de integridade e ouvidoria) e pelo corpo funcional do Conselho. As unidades também podem fornecer informações com base nos riscos à integridade levantados durante o gerenciamento de riscos dos processos organizacionais.
- c. Reuniões com conselheiros e empregados do CRCDF para disseminar informações sobre a Política de Integridade e o Código de Conduta e para tratar de temas relacionados à integridade e aos riscos.
- d. Realização de reunião com todas as unidades organizacionais do CRCDF para reavaliar os Mapas de Riscos. O objetivo é desenvolver uma perspectiva crítica na identificação e análise de riscos à integridade, além de propor medidas de tratamento que promovam comportamentos alinhados aos valores do CRCDF.

- e. O Quadro 3 consolida o levantamento dos principais planos, cursos e treinamentos que influenciam a integridade da instituição. Esses programas proporcionam uma visão abrangente e estruturada das iniciativas de desenvolvimento profissional implementadas na entidade.

Quadro 3 - Sugestões, planos, cursos e treinamentos a serem realizados, atinentes à Integridade

Plano/Curso/Treinamento
Congresso Nacional dos Conselhos Profissionais
Pregão Week
Congresso Brasileiro de Pregoeiros
Congresso IBGC - Cultura de governança e desafios do Brasil
Análise e Melhoria de Processos
Fundamentos da Segurança da Informação na Transformação Digital
Segurança da Informação
Assédio Moral, Sexual e Discriminação no Ambiente de Trabalho da Administração Pública
Construção de Indicadores de Desempenho na Administração Pública
Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições
Cultura Organizacional Ágil Aplicada ao Contexto Público
Formação de agentes de contratação, pregoeiros e analista de licitações pela nova lei
Processo Administrativo Disciplinar (PAD)
Gestão de Conflitos e Negociação
Gestão e Produtividade do tempo
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Fundamentos e Implementação Prática na Administração Pública
Masterclass de Saúde Mental e Segurança no Trabalho
Mesa Limpa, Tela Protegida, Privacidade
Semana Nacional de Licitações e Contratos
Seminário Nacional de Gestão de Pessoas
PNPC - Mecanismo da Prevenção: Conhecendo a Gestão da Ética e da Integridade
Fundamentos da Governança
V Congresso de Arbitragem na Administração Pública
PNPC - Construindo um Código de Ética

Escola de Governança e Gestão dos Conselhos de Contabilidade (EGC)

A Escola de Governança e Gestão dos Conselhos de Contabilidade (EGC), instituída pela Resolução CFC nº 1.702, de 17 de agosto de 2023, foi concebida com o propósito de fortalecer e elevar a maturidade institucional do Sistema CFC/CRCs. Seus programas de capacitação são voltados para o desenvolvimento contínuo e o aperfeiçoamento das competências técnicas e socioemocionais de conselheiros, empregados efetivos e comissionados, estagiários e aprendizes dos Conselhos de Contabilidade.

Essa iniciativa estratégica desempenha um papel crucial na uniformização dos processos, na adoção de uma linguagem padronizada e na criação de ambientes laborais saudáveis e produtivos. Ao fazer isso, a EGC reforça a transparência, a integridade e a excelência na gestão pública, consolidando esses valores como parte fundamental da cultura do Sistema CFC/CRCs.

Canais de Comunicação

Com vistas à melhoria da gestão e ao atendimento de qualidade ao usuário, o CRC tem como compromissos:

- trabalhar pela gestão transparente, de forma que permita aos profissionais da contabilidade e à sociedade em geral conhecer os atos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs;
- receber, avaliar, encaminhar e dar o tratamento adequado a sugestões, pedidos de acesso à informação, elogios, solicitações, reclamações e denúncias sobre os serviços prestados pelo CRC, de forma a garantir soluções no menor prazo possível;
- estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do CRC;
- prestar os serviços e atender ao usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
- realizar atendimento ao usuário por equipe

especializada;

- atender ao demandante sempre com urbanidade, respeito e acessibilidade, sem discriminação ou pré-julgamento, oferecendo-lhe uma resposta objetiva à questão apresentada;
- agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública;
- restringir o acesso a dados pessoais sensíveis;
- em modalidade presencial, realizar atendimento preferencial para gestantes, lactantes ou pessoas com crianças de colo, pessoas idosas (acima de 60 anos) e pessoas com deficiência (Lei n.º 10.048, de 2000, e Lei n.º 10.741, de 2003);
- manter uma central de atendimento telefônico, facilitando o acesso do cidadão ao CRC;
- realizar campanhas internas e treinamento dos funcionários, buscando, continuamente, excelência nos serviços de atendimento;
- fazer uso de instrumentos de aferição da satisfação dos usuários, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços;
- facilitar e agilizar o acesso aos serviços, disponibilizando ao usuário sistemas on-line;
- promover a modernização da estrutura física, incluindo a sinalização visual e tecnológica das unidades de atendimento e dos canais de comunicação com o público;
- manter, na rede mundial de computadores, meios de acesso à informação para pessoas com deficiência; e
- garantir segurança, limpeza, acessibilidade e conforto das unidades de atendimento ao público.

Comunicação interna sobre Integridade

Sugestões de assuntos a serem divulgados aos funcionários, colaboradores e conselheiros do CRCDF:

- Plano de Integridade;
- Código de Conduta;
- Atualização do Sistema do Plano de Trabalho;
- Cartilha de Combate e Prevenção contra ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no ambiente de trabalho;
- Relatório da Comissão de Conduta;
- Relatório da Ouvidoria;
- Relatório Integrado;
- Auditoria interna;
- Atualização dos Dados Abertos.

Canais de Atendimento ao Usuário



Endereço

SHCS CR Quadra 505, Bloco C, Loja 45.
CEP: 70350-530, Brasília/DF, Brasil.



Horário de funcionamento

Das 9h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.

Portal do CRCDF

Apresenta a estrutura, o planejamento estratégico e disponibiliza os principais serviços e as principais normas a serem utilizadas pelo profissional contábil, entre outras informações, traz uma agência de notícias sobre as ações e as atividades realizadas pelo CRCDF.

[Clique aqui e conheça o Portal do CRCDF](#)

Principais Contatos Institucionais

O Quadro 4 elenca os principais contatos institucionais:

Área	E-mail
Presidência	presidencia@crcdf.org.br
Diretoria Executiva	diretoria@crcdf.org.br
Diretoria Operacional	direop@crcdf.org.br
Ouvidoria	ouvidoria@crcdf.org.br
Coordenação Administrativa e Financeira	coord_adm_fin@crcdf.org.br
Supervisão Administrativa (Compras e Licitações)	administrativo@crcdf.org.br
Supervisão Financeira	financeiro@crcdf.org.br
Cobrança	cobranca@crcdf.org.br
Coordenação de Registro	coord_reg_cap@crcdf.org.br
Coordenação de Desenvolvimento Profissional	cursoseventos@crcdf.org.br
Coordenação de Fiscalização	coord_fisc@crcdf.org.br
Coordenação de Contabilidade	coord_contabil@crcdf.org.br
Consultoria de Governança e Informação	sdi@crcdf.org.br
Consultoria de Informática	web@crcdf.org.br; informatica@crcdf.org.br
Assessoria de Comunicação	comunicacaodf@crcdf.org.br
Assessoria Jurídica	juridico@crcdf.org.br

Gerenciamento dos Riscos à Integridade

“São diretrizes da governança pública: [...]”

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;”
(Art. 4º do Decreto n.º 9.203, de 2017)

O gerenciamento de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna sustentável o Programa de Integridade, a partir da prevenção, da detecção, da punição e da remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos e a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos do CRC e preservem a sua boa imagem e a confiança da sociedade na entidade. Esse gerenciamento obedece às diretrizes da Política de Gestão de Riscos e às etapas previstas na Metodologia de Gestão de Riscos do CRC. No CRC, risco à integridade é o evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela instituição e a realização de seus objetivos.

O Apêndice I mostra as categorias de riscos à integridade definidas na metodologia de gestão de riscos do CRC. O Apêndice II apresenta as etapas da metodologia de gestão de riscos à integridade e as ações desenvolvidas no âmbito de cada etapa da metodologia durante os processos de gerenciamento dos riscos à integridade selecionados para esta versão do Plano de Integridade.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

A Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. As normas gerais contidas na LGPD são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal pelos e

municípios.

O CRC tem compromisso com a segurança das informações e a responsabilidade em adotar o conjunto de regras e boas práticas de governança para promover a cultura da privacidade e da proteção de dados pessoais dos titulares da informação no âmbito dos Conselhos de Contabilidade, por meio de publicações, seminários, palestras, cursos, campanhas, entre outras ações para tratar desse tema.

Políticas e termos relacionados à estruturação interna em atendimento à LGPD

Designa responsável pelo tratamento de dados do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGP) - Aprovado por meio da Portaria CRCDF n.º 007, de 11 de janeiro de 2021.

Institui a Comissão de Implantação da LGPD - Aprovado por meio da Portaria CRCDF n.º 064 de 01 de agosto de 2022.

Cria o Comitê de Segurança da Informação (CSI) - Aprovado por meio da Portaria CRCDF n.º 065 de 01 de agosto de 2022.

Altera os Membros do Comitê de Segurança da Informação (CSI) e revoga a Portaria CRCDF n.º 066 - Aprovado por meio da Portaria CRCDF n.º 057 de 04 de julho de 2023.

Plano de Comunicação Interna 2022 - Aprovado por meio da Portaria CRCDF n.º 071, de 15 de setembro de 2022.

Plano de Comunicação Interna 2023 - Aprovado por meio da Deliberação Plenária CRCDF n.º 011, de 29 de junho de 2023.

Termos e Condições de Uso - Aprovado por meio da Portaria CRCDF n.º 073, de 23 de setembro de 2022.

Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais dos Funcionários - Aprovado por meio da Portaria CRCDF n.º 074, de 23 de setembro de 2022.

Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais dos Conselheiros - Aprovado por meio da Portaria CRCDF n.º 075, de 23 de setembro de 2022.

Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais dos Prestadores de Serviços Terceirizados - Aprovado por meio da Portaria CRCDF n.º 076, de 23 de setembro de 2022.

Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade com Pessoa Jurídica - Aprovado por meio da Portaria CRCDF n.º 077, de 23 de setembro de 2022;

Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade com os Conselhos Regionais de Contabilidade - Aprovado por meio da Portaria CRCDF n.º 078, de 23 de setembro de 2022;

Aprova a Política de Privacidade do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) e dá outras providências - Aprovado por meio da Deliberação Plenária CRCDF n.º 024, de 04 de outubro de 2022.

Aprova a Política de Cookies do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) e dá outras providências - Aprovado por meio da Deliberação Plenária CRCDF n.º 025, de 04 de outubro de 2022.

Aprova a Política de Privacidade de Eventos do Conselho Regional De Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) e dá outras providências - Aprovado por meio da Deliberação Plenária CRCDF n.º 026, de 04 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a Política de Controle de Acesso Lógico do CRCDF - Aprovado por meio da Deliberação Plenária CRCDF n.º 027, de 04 de outubro de 2022.

Aprova a Política de Segurança da Informação (PSI) do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) e dá outras providências - Aprovado por meio da Deliberação Plenária CRCDF n.º 028, de 04 de outubro de 2022.

Institui a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais do CRCDF - Aprovado por meio da Deliberação Plenária CRCDF n.º 029, de 04 de outubro de 2022.

Institui a Política de Incidentes de Segurança da Informação do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) - Aprovado por meio da Deliberação Plenária CRCDF n.º 030, de 04 de outubro de 2022.

Institui a Política de Notificação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal

(CRCDF) - Aprovado por meio da Deliberação Plenária CRCDF n.º 031, de 04 de outubro de 2022.

Aprova a Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos (PADDA) do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) e dá outras providências - Aprovado por meio da Deliberação Plenária CRCDF n.º 032, de 04 de outubro de 2022.

Aprova o Programa de Governança em Privacidade do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) - Aprovado por meio da Deliberação Plenária CRCDF n.º 034, de 29 de novembro de 2022.

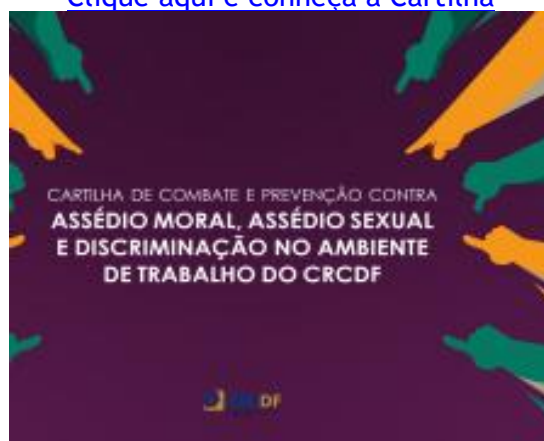
Cartilha de combate e prevenção contra assédio moral, assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho

A Lei n.º 14.540, de 03 de abril de 2023, institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. Referida norma tem como objetivos: prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas; capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema em órgãos e entidades; e implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual. Nessa conjuntura, o Conselho Regional de Contabilidade do DF elaborou a Cartilha de combate e prevenção contra assédio moral, assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho, para oferecer ao corpo funcional e aos conselheiros do CRC orientações de prevenção e combate ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação no ambiente de trabalho.

A cartilha foi desenvolvida com objetivo de garantir que as boas práticas de governança sejam desenvolvidas e apropriadas pela instituição, de forma contínua e progressiva. A intenção desta cartilha é promover maior conscientização sobre esse tema, visando prevenir e coibir práticas relacionadas ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação em suas diversas formas.

O CRCDF norteia os seus projetos com vistas a criar um ambiente saudável, pautado na dignidade e no respeito às pessoas e à diversidade, com o combate e a prevenção ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação, o que resulta em impactos positivos para a classe contábil e a sociedade como um todo.

[Clique aqui e conheça a Cartilha](#)



Considerações Finais

O CRCDF tem todo o interesse em fortalecer e amadurecer a sua trajetória em busca da integridade, no intuito de regular seu funcionamento de forma transparente, a fim de que todas as atividades e todo o trabalho de gestão se voltem para os objetivos estratégicos e propiciem o alcance de sua missão institucional. Desse modo, o Conselho reconhece a essencialidade dos mecanismos e das funções de gestão, não somente de integridade, mas também de riscos e controles internos, para assegurar o alcance das metas estabelecidas.

Vale mencionar que o gerenciamento de riscos se torna peça-chave nesse trâmite, já que possibilita a identificação antecipada dos eventos que podem se constituir em possíveis ameaças para alcance dos objetivos da entidade. Além disso, possibilita o desenvolvimento de uma comunicação eficaz, contribuindo para o aperfeiçoamento das bases para o direcionamento estratégico e para a tomada de decisões; auxilia na cultura compliance, priorizando o cumprimento de leis e regulamentos; e contribui para a mitigação de eventuais riscos de corrupção e desvios éticos, preservando sua reputação perante a sociedade.

A expectativa é que, com o conjunto de medidas adotado e com as ações que serão implementadas, o CRCDF assegure os resultados almejados pela classe contábil e por toda a sociedade, e que essa iniciativa permita, além do fortalecimento e do aprimoramento da estrutura de governança e integridade, uma melhoria significativa nas atividades que envolvem gestão de riscos, controles internos, conformidade e accountability. De maneira eminente, o Conselho acredita que esse Plano de Integridade fortalece as diretrizes para uma conduta íntegra, ética, transparente e responsável por parte de seus dirigentes, funcionários, colaboradores e, de modo geral, por toda a classe contábil, disseminando-se como um bom exemplo a ser seguido.

Apêndice I

Categorias de Riscos à Integridade

O Quadro 5 relaciona as subcategorias de riscos à integridade do CRCDF.

Quadro 5 - Subcategorias de riscos à integridade do CRC	
Subcategoria	Descrição
Abuso de posição ou poder	Manter conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros. Exemplos: conceder cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio e esquivar-se do cumprimento de obrigações, ou falsificação de informação para interesses privados.
Ameaças à imparcialidade e autonomia técnica	Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, tráfico de influência ou constrangimento ilegal.
Apropriação ou uso de recursos para atender a interesses privados	Apropriar-se de recursos, quaisquer que sejam estes, por meio de conduta ilegal, de maneira a atender interesses escusos, em benefício próprio ou de terceiros.
Conduta profissional inadequada	Realizar as atribuições conferidas sem profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, sobriedade e qualidade e/ou urbanidade.
Conflito de Interesses	Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo: exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
	Situações que configuram conflito de interesses conforme a Lei n.º 12.813, de 2013: fazer uso de informação privilegiada; realizar relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão; realizar atividade privada incompatível com o cargo; atuar como intermediário perante a administração; praticar ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o servidor ou parente); receber presente de quem tenha interesse em decisão; e prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão.
	Intermediação indevida de interesses privados: Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no CRCDF ou em órgãos ou entidades da administração pública.
	Concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica: Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.
Desvio de pessoal ou de recursos materiais	Recebimento de presentes/vantagens: receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora de limites e condições estabelecidos em regulamento.
	Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho dos empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.
<i>Fraudar Due Diligence</i>	Burlar ou emitir informações dos procedimentos internos, questionários de contratação direta de pessoal ou de terceiros, sujeitos à exclusão do processo, por recebimento de vantagem indevida.
Nepotismo	Nomear, designar, contratar ou alocar familiar de conselheiros ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou prestação de serviços no CRCDF.
Nepotismo Cruzado	Contratar familiares para prestação de serviços terceirizados; e nomear e realizar contratações não previstas expressamente no Decreto n.º 7.203, de 2010.
Nepotismo Presumido	Contratar familiares para cargos em comissão e função de confiança; contratar familiares para vagas de estágio e de atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público; e contratar pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.

Plano de Integridade

Obstar o canal de denúncias	Manter falta de tratativa ou de imparcialidade relacionada às manifestações referentes à alta administração, ou a qualquer envolvido, por recebimento de vantagem indevida ou coação hierárquica.
-----------------------------	---

Quadro 5 - Subcategorias de riscos à integridade do CRC

Subcategoria	Descrição
Uso indevido de autoridade	Contra o exercício profissional: atentar contra direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal, para atender a interesse próprio ou de terceiros; agir motivado por capricho, maldade, perseguição, vingança ou outra motivação que não se enquadre no princípio da moralidade dos atos da administração pública; realizar transferência ou dispensa arbitrária de algum trabalho relevante; pressionar empregado a omitir-se, por estar exercendo suas funções fiscalizatórias (ou seja, sua atividade profissional) em órgãos do próprio Estado, exigindo o cumprimento da lei; proceder a qualquer tentativa de obrigar o empregado a executar o que evidentemente não está no âmbito das suas atribuições ou a deixar de executar o que está previsto. Contra a honra e o patrimônio: atentar contra a honra ou o patrimônio de pessoa natural (no caso, o empregado) ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal, para atender a interesse próprio ou de terceiros.
Uso indevido ou manipulação de dados/informações	Divulgação ou uso indevido de dados ou informações: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da administração pública. Alteração indevida de dados/informações: fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender a interesse próprio ou de terceiros. Restrição de publicidade ou de acesso a dados ou informações: restringir ou retardar a publicidade ou o acesso a dados ou informações, ressalvados os protegidos por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender a interesse próprio ou de terceiros. Facilitar ou repassar informações sigilosas em processos licitatórios, a fim de beneficiar outrem, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida. Realizar orçamento superfaturado em aquisição por dispensa de licitação, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida e enriquecimento ilícito, causando danos ao erário.
Vazamento de dados	Repassar informações pessoais e ou sensíveis a terceiros, ou pessoas não autorizadas, infringindo normas e diretrizes da LGPD e de Segurança da Informação por recebimento de vantagem indevida.

Apêndice II

Etapas da Metodologia de Gestão de Riscos em Riscos à Integridade

O Quadro 6 mostra as etapas da operacionalização de gestão de riscos relacionados à integridade e as ações envolvidas em cada etapa.

Quadro 6 - Etapas da operacionalização de gestão de riscos à integridade

Etapa	Ação
Estabelecimento do contexto	Analisar os contextos externo e interno do CRCDF e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados.
Mapeamento dos processos	Mapear os processos de todos os setores do CRCDF, com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados.
Identificação de riscos	Efetuar o reconhecimento e a descrição dos riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos definidos; e determinar suas possíveis causas e consequências.
Análise e Avaliação de riscos	Atribuir, para cada risco identificado, a classificação de probabilidade e o impacto do evento nos objetivos; combinados, esses dois fatores determinarão o nível inerente do risco. A etapa seguinte consistirá em identificar e avaliar os controles adotados pela gestão para reduzir a probabilidade ou as consequências do risco e classificá-los de acordo com a sua eficácia, o que resultará na avaliação do risco residual do evento.
Priorização de riscos	Avaliar e classificar o evento de risco, a partir do reconhecimento do risco residual, priorizando aqueles que demandam maior atenção em seu tratamento.
Tratamento dos riscos	Determinar a resposta mais adequada para modificar o nível do evento de risco; elaborar plano de ação (ou modificar controles já existentes); e estabelecer prazos para implementação das ações.
Monitoramento	Verificar, supervisionar, observar criticamente ou identificar situação de risco, de forma contínua, para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos.
Comunicação	Manter e regular, constantemente, o fluxo de informações entre as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

